LEI COMPLEMENTAR Nº 070
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1o de janeiro de 2.010, um reajuste de 7,0% (sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizada pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados,são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

TABELA "A" LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2009

1 A	240,32	36 A	703,95	71 A	1.726,30
2 A	247,52	37 A	715,49	72 A	1.778,18
3 A	255,00	38 A	727,29	73 A	1.831,54
4 A	262,55	39 A	760,43	74 A	1.886,44
5 A	270,46	40 A	783,68	75 A	1.943,03
6 A	278,59	41 A	807,20	76 A	2.001,26
7 A	287,07	42 A	831,41	77 A	2.061,29
8 A	389,51	43 A	856,22	78 A	2.123,20
9 A	389,51	44 A	881,99	79 A	2.186,86
10 A	390,54	45 A	908,39	80 A	2.252,46
11 A	402,35	46 A	923,34	81 A	2.320,04
12 A	414,35	47 A	938,23	82 A	2.389,62
13 A	426,74	48 A	952,15	83 A	2.461,32
14 A	439,57	49 A	968,37	84 A	2.535,15
15 A	452,75	50 A	983,46	85 A	2.562,39
16 A	466,38	51 A	998,56	86 A	2.639,28
17 A	480,38	52 A	1.013,63	87 A	2.718,45
18 A	494,69	53 A	1.042,48	88 A	2.800,02
19 A	509,52	54 A	1.073,78	89 A	2.884,01
20 A	524,89	55 A	1.105,98	90 A	2.970,52
21 A	540,62	56 A	1.139,13	91 A	3.059,64
22 A	550,62	57 A	1.173,30	92 A	3.151,44
23 A	560,93	58 A	1.208,06	93 A	3.245,97
24 A	571,38	59 A	1.244,78	94 A	3.343,35
25 A	581,93	60 A	1.282,11	95 A	3.443,66
26 A	591,72	61 A	1.320,59	96 A	3.546,96
27 A	603,17	62 A	1.360,16	97 A	3.653,38
28 A	613,99	63 A	1.400,98	98 A	3.762,98
29 A	624,85	64 A	1.403,68	99 A	3.875,86
30 A	635,88	65 A	1.445,78	100 A	3.992,14
31 A	647,02	66 A	1.489,18		
32 A	658,17	67 A	1.533,86		
33 A	669,42	68 A	1.579,86		
34 A	680,46	69 A	1.627,25		
35 A	692,36	70 A	1.676,07		

TABELA "B" LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2009

1 B	357,28	36 B	899,70	71 B	2.423,21
2 B	432,71	37 B	913,38	72 B	2.495,88
3 B	445,70	38 B	939,32	73 B	2.570,75
4 B	459,09	39 B	967,40	74 B	2.598,48
5 B	472,83	40 B	996,54	75 B	2.676,41
6 B	487,02	41 B	1.026,47	76 B	2.756,72
7 B	501,64	42 B	1.063,49	77 B	2.839,41
8 B	510,94	43 B	1.088,93	78 B	2.924,57
9 B	520,50	44 B	1.121,53	79 B	3.012,38
10 B	530,81	45 B	1.155,20	80 B	3.102,64
11 B	539,87	46 B	1.189,88	81 B	3.195,70
12 B	549,81	47 B	1.225,55	82 B	3.291,68
13 B	559,64	48 B	1.262,40	83 B	3.390,40
14 B	569,73	49 B	1.300,22	84 B	3.492,08
15 B	579,80	50 B	1.339,86	85 B	3.596,85
16 B	590,07	51 B	1.379,47	86 B	3.704,75
17 B	600,40	52 B	1.393,36	87 B	3.815,90
18 B	610,78	53 B	1.423,50	88 B	3.930,38
19 B	621,27	54 B	1.466,08	89 B	4.048,28
20 B	624,60	55 B	1.510,05	90 B	4.169,74
21 B	642,62	56 B	1.555,44	91 B	4.294,83
22 B	653,22	57 B	1.602,08	92 B	4.423,67
23 B	664,03	58 B	1.650,11	93 B	4.556,39
24 B	703,49	59 B	1.699,65	94 B	4.693,06
25 B	706,04	60 B	1.750,61	95 B	4.833,87
26 B	727,24	61 B	1.803,19	96 B	4.978,88
27 B	748,99	62 B	1.857,23	97 B	5.128,25
28 B	771,51	63 B	1.912,99	98 B	5.282,10
29 B	794,68	64 B	1.941,88	99 B	5.440,56
30 B	818,52	65 B	2.029,48	100 B	5.603,78
31 B	831,85	66 B	2.090,32		
32 B	845,34	67 B	2.153,05		
33 B	858,91	68 B	2.217,67		
34 B	872,40	69 B	2.284,17		
35 B	886,05	70 B	2.352,65		

TABELA "EM" LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2009

	A	B	C	D	E	F
EM 1	7,973	8,064	8,157	8,250	8,344	8,439
EM 2	8,372	8,467	8,564	8,662	8,761	8,862
EM 3	8,790	8,891	8,992	9,095	9,199	9,305
EM 4	9,229	9,335	9,442	9,550	9,659	9,770
EM 5	9,691	9,801	9,914	10,027	10,143	10,258
EM 6	10,176	10,291	10,410	10,529	10,650	10,772

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA